PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 303

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE016/2025-SEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040.20250630/0005-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PRE-QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DEROMI MELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE CRATÉUS/CE, CONFORME CONVENIO 038/2025, MAPP 3284., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	1.0	Serviço	R$ 2.626.809,47	R$ 2.626.809,47
Especificação: REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO					
Valor total R$ 2.626.809,47 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos)					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 210 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.2.1. O prazo de execução dos serviços é de 180 dias, conforme cronograma físico – financeiro.
1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública do Município de Crateús, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, identificou a necessidade de promover a reforma do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo, equipamento público de relevante importância social e esportiva, utilizado para práticas desportivas, atividades escolares, eventos culturais e comunitários.
A presente contratação será viabilizada com recursos oriundos do Convênio nº 038/2025, vinculado ao MAPP nº 3284, celebrado junto à Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, cujo objeto consiste exatamente na requalificação do referido equipamento esportivo.
O projeto contempla a execução dos seguintes serviços:

- Substituição das telhas da cobertura;
- Troca e recuperação do piso esportivo;
- Execução de nova fachada;
- Implantação de sistema de iluminação interna e externa;
- Pintura em geral e do piso da quadra;
- Reforma dos banheiros e vestiários.

Com a intervenção, pretende-se assegurar a modernização e valorização da infraestrutura esportiva municipal, fortalecendo a política de incentivo ao esporte e ao lazer, em consonância com o interesse público e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo à população o acesso a um espaço adequado, seguro e inclusivo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta consiste na realização de Concorrência pública eletrônica, destinada às empresas já pré-qualificadas, visando à reforma completa do Ginásio Poliesportivo Deromi Melo, localizado no Município de Crateús/CE.
O objeto da contratação contempla a execução dos seguintes serviços: reparos estruturais; substituição das telhas da cobertura; troca e renovação do piso esportivo; modernização dos sistemas elétrico e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 304

iluminação; revitalização das áreas de acesso, fachada, banheiros, vestiários e arquibancadas; pintura em geral, incluindo a marcação do piso da quadra.
Todos os materiais necessários para a execução da obra serão fornecidos pela contratada, sendo a fiscalização realizada pela equipe técnica deste município, com acompanhamento dos órgãos competentes.
A escolha pela Concorrência eletrônica fundamenta-se na necessidade de assegurar ampla competitividade entre fornecedores especializados, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa em termos técnicos e econômicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
A execução será custeada com recursos oriundos do Convênio nº 038/2025 – MAPP nº 3284, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, garantindo conformidade com os objetivos pactuados e promovendo a melhoria da infraestrutura esportiva municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços especializados destinados à reforma do Ginásio Deromi Melo tem por finalidade assegurar a modernização e valorização da infraestrutura esportiva municipal, fortalecendo a política de incentivo ao esporte e ao lazer, em consonância com o interesse público e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo à população o acesso a um espaço adequado, seguro e inclusivo.

Para atender a essas necessidades, serão observados os seguintes critérios:

Participação restrita a empresas pré-qualificadas:
A participação nesta concorrência será realizada entre os interessados que já foram pré-qualificados no procedimento anterior, relativo ao objeto específico ora licitado. Dessa forma, assegura-se que os fornecedores participantes já demonstraram sua aptidão técnica e capacidade econômico-financeira, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, contribuindo para um processo mais ágil, seguro e transparente.
Gestão de qualidade e segurança:
Implementação de sistema de gestão da qualidade para acompanhar a execução dos serviços e assegurar conformidade com normas técnicas e especificações do projeto;
Adoção de medidas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, conforme normas regulamentadoras vigentes.
Sustentabilidade e impacto ambiental:
A obra deve considerar o uso racional de materiais e recursos, com práticas sustentáveis sempre que possível;
Gestão adequada de resíduos de construção, evitando impactos ambientais negativos.
Garantia e manutenção:
A contratada deverá fornecer garantia mínima para os serviços executados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando manutenção e correção de eventuais problemas que surgirem após a conclusão da obra.
Cumprimento de prazos e cronograma:
A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, com acompanhamento contínuo da fiscalização.
Conformidade com o convênio
Todas as despesas deverão obedecer às regras do Convênio nº 038/2025 – MAPP nº 3284, firmado entre o Município de Crateús e a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP, observando os limites financeiros, prazos e critérios de prestação de contas exigidos no instrumento.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
4.2.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância da obrigação dos serviços (constantes no edital de Pre-qualificação nº PQ004/2025-SEL);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 305

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.2.4.1. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.
4.2.5. E vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.2.6. É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias, contado da emissão da assinatura do contrato; já o prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 306

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico de engenharia e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo solicitado pelo fiscal, a depender do tipo de serviço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 307

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 308

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e CPF do representante legal.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 309

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

O presente certame foi precedido de pré-qualificação subjetiva, tipo específica de abrangência parcial, na qual já foram analisados e comprovados os requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica dos interessados. Assim, não se faz necessária a reapresentação destes documentos nesta fase da concorrência eletrônica, sob pena de configurar bis in idem, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa do Procedimento

A pré-qualificação realizada apoiou-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no art. **5º** da Lei nº 14.133/2021 e encontra respaldo legal no artigo 78 da referida lei. Esse processo visou consolidar todos os fornecedores interessados e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração, contribuindo para um processo de contratação mais rápido, seguro e transparente.

Mediante a avaliação prévia, a Administração promoveu a aplicação racional dos recursos públicos, assegurando que os fornecedores selecionados estivessem devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. Ressalte-se que a pré-qualificação não teve como objetivo restringir ou desclassificar participantes, mas sim oportunizar a ampla participação dos interessados, mediante critérios claros e objetivos. Nesse sentido, a Administração atuou de forma diligente, buscando sanar eventuais dúvidas e orientar os licitantes, de modo a garantir condições equânimes de concorrência, fortalecendo a transparência e a isonomia do processo.

Licitação Restrita aos Pré-Qualificados

A participação nesta concorrência será realizada entre os interessados que já foram pré-qualificados no procedimento anterior, relativo ao objeto específico ora licitado. Dessa forma, assegura-se que os fornecedores participantes já demonstraram sua aptidão técnica e capacidade econômico-financeira, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, o que contribui para um processo mais ágil, seguro e transparente.

Tal medida aprimora a segurança e a qualidade das contratações, assegurando que os participantes possuam experiência comprovada e condições adequadas para atender às especificações contratuais. Ademais, contribui para a celeridade e eficiência do certame, uma vez que a fase de habilitação parcial já foi realizada, permitindo maior agilidade na análise das propostas e na formalização do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 310

Por fim, a realização da licitação com base nos fornecedores já pré-qualificados reforça os princípios da isonomia e competitividade, uma vez que todos os interessados tiveram ciência prévia dos critérios e puderam participar do procedimento de pré-qualificação em condições de igualdade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que o procedimento foi amplamente divulgado em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado, no site oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), junto ao Tribunal de Contas do Estado e na própria plataforma em que se realizou a pré-qualificação, assegurando ampla publicidade e transparência a todos os potenciais interessados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.626.809,47 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 4040.27.812.0616.1.054 - CONSTRUCAOREFORMAAMPLIACAO DE UNIDADES ESPORTIVAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905101 - Obras e Instalações. Nas fontes de recursos: 1.701.0000.00 e 1.500.0000.00.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/CE, 11 de setembro de 2025.

FABIO FERNANDES DA SILVA
Ordenador de Despesa